MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1258

Recife - Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ № 013/2023 Recife, 22 de junho de 2023

Ementa: Altera a Resolução RES - PGJ Nº 002/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução RES - PGJ № 002/2021, cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos praticar atos relativos à administração geral;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução RES – PGJ Nº 002/2021, cabe ao Núcleo de Gestão de Pessoas auxiliar na supervisão das atividades da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco – GEMAT/MPPE é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do MPPE, atualmente vinculado ao Núcleo de Articulação Interna e subordinado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da estrutura administrativa do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Resolução RES-PGJ nº 002/2021:

Art. 1º. A alínea 'd', do inciso V do artigo 19 da Resolução RES-PGJ nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O inciso IV do artigo 22 da Resolução RES-PGJ nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 2 2

IV (Revogado).

Art. 3º. O artigo 32 da Resolução RES-PGJ n° 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

VIII – exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

IX – exercer outras competências necessárias ao desempenho

de seu cargo.

Art. 4º. O artigo 34 da Resolução RES-PGJ nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

VI – auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 27/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, com fulcro no artigo 9°, I, da LOEMP e no uso de suas atribuições, AVISA aos Promotores de Justiça plantonistas quanto à necessidade de atuação, durante o período do recesso vindouro (23/06/2023 a 02/07/2023), nas demandas de caráter urgente que visem garantir o direito à saúde, a exemplo da disponibilização de leitos de UTI, encaminhadas através dos canais disponibilizados à população pela instituição, sob pena de acarretar riscos à vida e à integridade física dos usuários dos serviços de saúde do SUS da Rede Estadual e Redes Municipais, cuja tutela deve ser garantida pelo Ministério Público."

Recife, 22 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ № 05/2023 Recife, 22 de junho de 2023

Ementa: Altera a Instrução Normativa IN - PGJ Nº 03/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução RES - PGJ Nº 002/2021, cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos praticar atos relativos à administração geral;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução RES − PGJ Nº 002/2021, cabe ao Núcleo de Gestão de Pessoas auxiliar na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 supervisão das atividades da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco – GEMAT/MPPE, regulamentada pela IN PGJ Nº 03/2021, é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do MPPE, atualmente vinculado ao Núcleo de Articulação Interna e subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da estrutura administrativa do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Instrução Normativa IN-PGJ n° 03/2021:

Art. 1º. O artigo 1º da Instrução Normativa IN-PGJ nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. A Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (GEMAT) — MPPE é Órgão Administrativo Auxiliar, de apoio técnico especializado aos Órgãos de Execução e da Administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Gestão de Pessoas e subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 2º. O inciso XV do artigo 2º da Instrução Normativa IN-PGJ nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°.

XV – consolidar e remeter ao Núcleo de Gestão de Pessoas relatório mensal, no qual deve constar o consolidado de demandas recebidas e documentos e ações produzidas pelos analistas e técnicos especializados, que lhe são subordinados;

Art. 3°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.710/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.921/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, no período de 13/07 a 21/07/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.922/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.923/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

BINETE CONSELHO SUPERI

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Indicar a Bela. ELISA CADORE FOLLETO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Camila Mendes de Santana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.924/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 041ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.925/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Edeílson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.926/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.927/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.928/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 6ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.929/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais:

RESOLVE:

Indicar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.930/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.931/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.932/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 052ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.933/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.934/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HEJUSTICA DE CARVAINO XAVIET SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.935/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 22/07/2023 a 31/07/2023, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.936/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.937/2023 Recife. 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA , Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São

José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.938/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.939/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 0015380/2023-69, originário da Coordenação da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO as informações postas no relatório que atestam elevado número de processos ingressos mensalmente naquela Central para oferta de razões e contrarrazões recursais dirigidas aos Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça local;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, para o exercício pleno na Central de Recursos Criminais da Capital, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.940/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

os os da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

6

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.941/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 0015380/2023-69, originário da Coordenação da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO as informações postas no relatório que atestam elevado número de processos ingressos mensalmente naquela Central para oferta de razões e contrarrazões recursais dirigidas aos Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça local;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das atividades e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atualmente em exercício pleno na 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo na Central de Recursos Criminais da Capital, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.942/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela Gláucia Hulse de Farias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.943/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.944/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento de suspensão de gozo de férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I '- Revogar a PORTARIA PGJ Nº 1.779/2023 que designou a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023.
- II Revogar a PORTARIA PGJ Nº 1.776/2023, que designou abela ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.945/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento de suspensão de gozo de férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Designar a Bela. TANUSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.946/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 0015297/2023-05;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 10/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.947/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Caruaru, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

 II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.948/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

 II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.949/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.815/2023, que designou o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/07/2023 a 07/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.950/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Merdekora Galvão de Carvalho.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Mattes de Calvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 127^a Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023, em razão das férias da Bela Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.951/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 181/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 458260/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457656/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457676/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457737/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em

pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457773/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457760/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457787/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1°, §§ 3° e 4° da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457643/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457842/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457728/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457764/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI SSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06/03 e 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457695/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão

Número protocolo: 457686/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU

MARTINEZ

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457809/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20, 21, 27 e 28/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457667/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09, 10 e 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457657/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457726/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457855/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457637/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457635/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1.Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457858/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457878/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457943/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458027/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

ani Maria do Monte Santos son José Guerra cia de Assis uinaldo Fenelon de Barros uria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000 Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458032/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457495/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457491/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457488/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458033/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458036/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA

SII VA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº

01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457425/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456155/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA

RAMOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

Número protocolo: 455741/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457863/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457957/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

plantão.

Número protocolo: 457730/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE

MACEDO

Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457510/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458040/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458042/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO Despacho: 1. .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458052/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458064/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO **ABATAYGUARA**

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

plantão.

Número protocolo: 458240/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458251/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458069/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458071/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458089/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458092/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458094/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458107/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458115/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458144/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29/04 e 09/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457661/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458214/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458242/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 22/06/2023

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 712 /2023. Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 778/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade integral:

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n^0 19.20.0587.0011956/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Rita Jackeline de Brito, Técnica Ministerial – Área Administração, matricula nº 189.720-9, lotada na Promotoria de Justiça de Floresta, modalidade integral, no período de 01/07/2023 a 30/09/2023;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Floresta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Republicada por incorreção no original.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA № SUBADM 735/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando as solicitações constantes no processo SEI nº 19.20.0364.0015177/2023-45;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Lotar a servidora JULIANA PESSOA CORREA DE ARAÚJO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.538-9, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br II - Lotar o servidor ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.931-1, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;

III - Designar a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.174-5, para o exercício das funções de Assessor de Membro da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

IV - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 736/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro:

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora, Laura Fonseca Ribeiro Alves, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula 189.699-7, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 03/07/2023 a 07/06/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/07/2023 a 07/06/2024, no que se refere às atividades diárias.

produzirá efeitos até 07/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 737/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0286.0015122/2023-81;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.847-7, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, símbolo FGMP-1:

II - Designar o servidor ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.302-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 738/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

RAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0202.0014842/2023-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, no período de 03/07 a 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Servidora Comissionada, matrícula nº 189.900-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 739/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0281.0014431/2023-92. protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.811-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos períodos de 13 a 22/06/2023; e de 03 a 12/07/23, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.601-6.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 740/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0014892/2023-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial, matrícula nº 190.206-7, lotado nas Promotorias de Justica de Petrolina, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, nos períodos de 03 a 17/07/2023, e 11 a 20/09/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular FERNANDA VICTÓRIA SILVA RODRIGUES, Servidor Comissionada, matrícula nº 190.409-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 741/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0015099/2023-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, no período de 12 a 22/06/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular HANABEL FERREIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.054-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 742/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0013887/2023-10, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/06/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.401-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 743/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0013792/2023-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, no período de 03 a 17/07/23, tendo em vista o gozo de férias do titular FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.894-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 744/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0322.0013944/2023-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 190.204-0, lotado nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 10 a 19/07/23, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.748-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS RESOLVE: **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 745/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0013653/2023-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 03/07/23 a 20/07/23, tendo em vista o gozo de férias da titular ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.056-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 746/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0013948/2023-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Designar a servidora KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraguadro, matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 12 a 23/06/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial, matrícula nº 189.399-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 747/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0014249/2023-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 18 a 27/07/23, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.685-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

RAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 748/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n^0 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0014473/2023-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JARBAS AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.989-8, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 03 a 16/07/23, tendo em vista gozo de férias da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.159-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 749/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei $n^{\rm o}$ 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei $n^{\rm o}$ 12.956/2005 e Lei $n^{\rm o}$ 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0014475/2023-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, no período de 17 a 26/07/2023, e tendo em vista o gozo de férias da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.867-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 750/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0014387/2023-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.625-9, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 03 a 17/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.61-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 751/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos do Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0014406/2023-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.037-9, lotado na SECRETARIA GERAL ADJUNTA DO MPPE, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, no dia 26/05/2023, e no período de 03 a 17/07/23, tendo em vista folga e gozo de férias da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 752/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0014664/2023-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 03 a 12/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.865-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 753/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0014643/2023-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.355-6, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 03 a 16/07/23, tendo em vista o gozo de férias do titular ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.588-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 754/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0015008/2023-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio Josée de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

Ministério Público de Pernam Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro III.

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -rmail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.672-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 03 a 12/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.392-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Recife, 22 de junho de 2023 **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 755/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1167.0014987/2023-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.838-2, lotado na Divisão Ministerial de Redes, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Redes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 03/07 a 01/08/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, Técnico Ministerial, matrícula nº 1878263.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 756/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0532.0015403/2023-56, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor DANILO DE FRANÇA BARBOSA, matrícula nº 190.282-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 22/06/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 757/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 506/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO os requerimentos encaminhados pelos servidores Mariana Santos Figueredo, técnico ministerial assessor FGMP4, matrícula 189655-5, Ednaldo César Calado Borba, analista ministerial área jurídica matrícula, 189058-1 e Marconi Aurélio de Barros Matos, analista ministerial área jurídica, matrícula 189468-4;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores: Mariana Santos Figueredo, técnico ministerial assessor FGMP4, matrícula 189655-5, Ednaldo César Calado Borba, analista ministerial área jurídica matrícula, 189058-1 e Marconi Aurélio de Barros Matos, analista ministerial área jurídica, matrícula 189468-4, para realização de serviço extraordinário a partir do dia 3 de julho de 2023, nos respectivos cargos vinculados;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCION<u>AIS:</u>

RAL SUBSTITUTA



PORTARIA Nº SUBADM 758/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 101/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029516/2022-36, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo, Analista Ministerial Área Psicologia, matricula nº 188.808-0, lotada na Promotoria da Infância e Juventude da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/07/2023 a 30/06/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 759/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns:

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 760/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital - PJIJCAP;

RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 732/2023 de 22/06/2023 para:
- II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 761/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 733/2023 de 22/06/2023 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 762/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 733/2023 de 22/06/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 114/2023 Recife, 22 de junho de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno:933

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/23

Data do Despacho: 22/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno:934

Assunto: Solicitação de Informações nº 020/23

Data do Despacho: 22/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 935 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 22/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno nº 936 Assunto: PGA nº 007/2023 Data do Despacho: 25/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório trimestral Data do Despacho: 20/06/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação de cargo

Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 21/06/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Mattes de Calvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 21/06/23 Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Assunto: Proposição nº 1.0045/2023-62

Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...) Assunto: Power BI

Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público

Despacho: Ciente. Aguarde-se o início do Projeto Piloto de construção do DataMart da Corregedoria Geral. À Secretaria Administrativa para que o servidor Clóvis Ático Ferreira de Melo, decorridos 60 (sessenta) dias, informe o andamento do projeto.

Protocolo: (...) Assunto: Diligências Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): 1ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: Diligências Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): Correição Ordinária nº 13/2023

Despacho: Ciénte. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: Solicitação Data do Despacho: 21/06/23 Interessado(a): CAOPSAÚDE

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 055/2023

Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: Comunicação Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: 1. Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. 2. Oficie-se, com urgência, à ..., solicitando-se esclarecimentos quanto à situação narrada no presente processo SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/06/23

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação de Cargo

Data do Despacho: 20/06/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Palmares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de alteração de atribuições

Data do Despacho: 20/06/23

Interessado(a): 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de alteração de atribuições

Data do Despacho: 20/06/23

Interessado(a): 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Gravatá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de atualização da Lei Complementar Estadual nº

12/1994

Data do Despacho: 20/06/23

Interessado(a): Corregedoria Geral do MPPE.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 053/2023

Data do Despacho: 20/06/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2023

Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. (...). Dê-se conhecimento à/ao (...) interessado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023

Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante os esclarecimentos prestados pelo(a) agente ministerial requerido(a), e objetivando melhor elucidar os fatos que estão sendo apurados no presente procedimento, determino a expedição de ofício à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação deste MPPE solicitando que informe, com a maior brevidade possível, se (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 018/2023

Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e que (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 043/2023

Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 020/2023 Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por

membro do Ministério Público de Pernambuco, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM



como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais (...), determino o arquivamento do presente procedimento. (...). Dê-se conhecimento da presente manifestação à/ao reclamante, à/ao (...) noticiado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 021/2023 Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Determino, objetivando o adequado esclarecimento

dos fatos noticiados, a expedição de ofício (...). Publique-se

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2023

Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instruído com cópia do presente procedimento. Dê-se ciência aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas diligências, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 044/2023

Data do Despacho: 20/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registre-se como Procedimento Administrativo.

Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01534.000.005/2023 — Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01534.000.005/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia":

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão imprescindível à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos

Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014; CONSIDERANDO que os fundos da pessoa idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, bem como de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (https://tinyurl.com/cadastro-fundo), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE: RECOMENDAR:

I. Ao PREFEITO MUNICIPAL

Que assegurem a realização do processo de eleição unificada dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

Em não havendo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ou este não estando em conformidade com a Lei Estadual nº15.446/2014, que enviem à Câmara de Vereadores projeto de lei para sua regularização, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto no item 1.1;

Que certifiquem se o Fundo Municipal da Pessoa Idosa encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo conta bancária própria em banco público, ordenador de despesas nomeado e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

Caso o Fundo Municipal da Pessoa Idosa não tenha sido criado, que enviem à Câmara de Vereadores projeto de lei para instituí-lo. Em seguida, seja providenciado a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, abertura de conta bancária própria em banco público, nomeação do ordenador de despesas e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

Existindo o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, porém não regularizado, que seja providenciado sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, abertura de conta bancária própria em banco público, nomeação do ordenador de despesas e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II. Ao PRESIDENTE DA C MARA DE VEREADORES

Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até dez dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Remeta cópia deste instrumento ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria - Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Juaga Botalbo Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Alagoinha, 22 de junho de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça de Alagoinha.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01534.000.005/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01534.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Vista dos autos para elaboração de Recomendação Administrativa. Cumpra-se.

Alagoinha, 22 de junho de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01589.000.022/2022 Recife, 21 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01589.000.022/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa:

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão imprescindível à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014; CONSIDERANDO que os fundos da pessoa idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, bem como de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania (https://tinyurl.com /cadastro-fundo), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

RECOMENDA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ, COM PRAZO FIXADO PARA:

- 1.1. Informem se o Fundo Municipal da Pessoa Idosa encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo conta bancária própria em banco público, ordenador de despesas nomeado e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- 1.2. Que seja providenciado sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, abertura de conta bancária própria em banco público, nomeação do ordenador de despesas e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- 1.3. Que procedam o cadastro do Fundo perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (https://tinyurl.com/cadastro-fundo), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda
- 1.4 Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento, com resposta por escrito no prazo de até 15 dias a esta Promotoria de Justiça.

ENCAMINHAMENTOS:

O envio da cópia desta recomendação expedida, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria - Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

O envio de cópias das Lei municipais presentes no evento 006 (arquivo Conselho do Idoso) para à Caravana da Pessoa Idosa.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Orobó, 21 de junho de 2023.

Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça de Orobó.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02019.001.074/2022 Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.074/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Procedimento Preparatório nº 02019.001.074/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Procedimento Preparatório nº 02019.001.074/2022, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público pelo estabelecimento BAR DO LÉO, localizado na Rua Raposo Pinto, Nº 420, Bairro Ipsep, CEP 51350-240,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavvier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Recife - PE, em razão da produção de sons em volume excedente aos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que ocasiona danos à saúde e ao bem-estar dos moradores da vizinhança;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.:

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985 e no conjunto do ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: VII - compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território:

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9605/98 tipifica como crime em seu art. 60, a conduta de "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes", do que decorre a necessidade de autorização ambiental específica pelo Poder Público também para a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da mesma Lei de Crimes Ambientais: "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-

la"

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14, as estabelecimentos em geral deverão licenciar suas atividades mediante a obtenção dos Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo, nos termos desta lei, após o recebimento da Viabilidade emitida através da plataforma da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

- REDESIM/PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com ao art. 2º do mesmo normativo, os Alvarás de Localização e Funcionamento Condicionado ou Definitivo serão concedidos pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através de suas Divisões Regionais, ou outra que lhe venha suceder com igual finalidade;

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial realizada no dia 23/05/2023, na sede desta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, constatou-se a prática de poluição sonora e a falta das licenças ambientais pertinente, conforme informações prestadas pela representante Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife;

CONSIDERANDO, ainda que no evento supramencionado a representante da Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) comunicou a autuação do estabelecimento investigado por ausência de alvará de localização e funcionamento e pelo uso indevido do espaço público;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, conforme art. 54 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e por isso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02019.000.074/2022:

RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Pernambuco e à Secretaria Executiva de Controle Urbano, órgão vinculado à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife:

a) que, no uso do poder de polícia, procedam à IMEDIATA INTERDIÇÃO e ENCERRAMENTO das atividades do BAR DO LÉO, sediado na Rua Raposo Pinto, nº 420, no Bairro Ipsep, CEP 51350-240, em decorrência da prática de crime ambiental tipificado na Lei federal nº 9.605/98 e da ausência dos licenciamentos pertinentes, o que configura exercício ilícito de atividade pelo aludido estabelecimento, em grave ofensa às Leis municipais do Recife nº 16.243/96 e nº 17.982/14;

b) que cientifiquem a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erlson, losé Guerra

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

alina do Sacramento Bezerra

por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 22 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 02050.000.792/2022 Recife, 20 de junho de 2023

IPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02050.000.792/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mariana Lamenha Gomes de Barros. CARGO: 3º Promotor de Justiça de Igarassu. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Informação Pessoal.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02050.000.792/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar verificar possível ausência de informação no Portal da Transparência da Previdência de Igarassu - Igaprev.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão

Ministerial sobre possível ausência de informações no Portal da Transparência da Previdência de Igarassu;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de colher provas e informações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2. seja verificado no site do IGAPREV se existem informações referentes as receitas e despesas da previdência.

CUMPRA-SE.

Igarassu, 20 de junho de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros Promotora de Justiça Órgão comunicado: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº nº 01645.000.010/2022 Recife, 21 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.010/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01645.000.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de encaminhamento de cópia de expediente, em virtude de Declínio de Atribuição parcial, por parte do Ministério Público Federal, referente a investigação que se fundamenta no Inquérito Civil nº 1.26.002.000253/2014- 13, instaurado para apurar irregularidades na utilização de recursos do PNATE, relativa ao transporte escolar do Município de Cachoeirinha. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA JUNTADA NO EVENTO 0021. Consta dos autos que, a aplicação do recursos, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Cachoeirinha/PE, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), foi objeto de fiscalização da Controladoria-Geral da União, na 40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. A fiscalização foi realizada entre os dias 23/02/2015 a 27/02/2015, e teve por objeto os exercícios financeiros de 2013 a

2015. O órgão avaliou a execução do Contrato nº 163/2012, celebrado entre o Município de Cachoeirinha/PE e a pessoa jurídica AMBRELLA CONSTRUTORA E INCORPORADA EPP, a partir do Procedimento Licitatório nº 15/2015 - Pregão Presencial nº 4/2012, para prestar serviços de transporte escolar, no valor global de R\$ 932.493,06. Ocorre que a execução do referido contrato foi maculada por graves ilegalidades. A partir da análise detida dos papéis de trabalho da auditoria, juntados na mídia à fl. 68 do IC em epígrafe, foi possível verificar a prática do delito previsto no art. 1º, III do Decreto-Lei 201/67. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. A reiteração do ofício não respondido, com entrega pessoal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 21 de junho de 2023.

Sandra Rodrigues Campos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01923.000.366/2022 — Recife, 8 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 01923.000.366/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.366/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01923.000.366/2022, instaurado a partir de relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, com base em expediente oriundo do IPHAN (Escritório Técnico de Olinda), corporificado no Ofício nº. 136/2022, após declínio de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, o qual denuncia possível abandono de imóvel público em área protegida - Fábrica Tacaruna, bairro de Campo Grande, nesta cidade.

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de averiguar possível abandono de imóvel público em área protegida - Fábrica Tacaruna, bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SİM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Designe-se nova audiência com as partes envolvidas;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria

Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente.

IV- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01972.000.184/2022 Recife, 20 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.184/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01972.000.184/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado para apurar a conduta da Sra. Joselma Cristina do Nascimento, Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Paulista - Regional Paratibe, a partir de denúncia apontando que ela estaria exercendo o cargo de agente socioeducativo na FUNASE, violando a exclusividade obrigatória de sua função e acumulando dois cargos públicos de forma remunerada;

CONSIDERANDO que resta pendente o cumprimento de diligência, especificamente o recebimento de resposta ao ofício encaminhado à Secretaria de Administração de Paulista, no qual solicitamos informações acerca do andamento /conclusão do Inquérito Administrativo n° 008/2023, instaurado naquele órgão;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo do Procedimento Preparatório e a instauração/conversão e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima

citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável

por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

 I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

 II – Nomear a Assessora Ministerial, Luísa Minissa Mota Ouabdelkar, para secretariar os autos;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao CAOIJ e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

ros a da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br V - Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 01972.000.184/2022-0023 enviado à Secretaria de Administração de Paulista.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de junho de 2023.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz Promotora de Justica

PORTARIA Nº nº 01975.000.422/2022 Recife, 20 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.422/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 30/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.422/2022, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de Criação e Comercialização de animais silvestres sem autorização dos órgãos competentes, localizado na Avenida Costa Azul, nº. 1265, casa 6, Pau Amarelo, nesta urbe;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP; RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º

003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021:

g) EXPEÇA(M)-SE REQUISIÇÃO(ÕES), com base no Art. 129, inciso VI, da CRFB /88, art. 8.°, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347 /1985, art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/1993, art. 67, §2.º, inciso VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6.º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 6.º, §10, da RES-CNMP n.º 23/2003 e art. 23, da RES-CSMP/PE n.º 003/2019, afim de que a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no exercício da competência prevista no art. 8.º, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 140/2011, agende com o Sr. WALFREDO ERASMO (9.8772-4036/walfredoerasmo@gmail.com) a realização de diligência na Avenida Costa Azul, n.º 1.265, casa 6, no bairro de Pau Amarelo, nesta urbe, e mediante relatório, registro fotográfico e documentação comprobatória, informe: 1) Se os fatos são verdadeiros; 2) Identificação e qualificação do(s) infrator(es); 3) Quantificação da(s) ave(s) eventualmente apreendida(s); 4) Medidas administrativas efetivamente adotadas; 5) Destinação da(s) ave(s) apreendida(s), conforme art. 25, §1.º, da Lei n.º 9.605/1998.

CUMPRA-SE.

Paulista, 20 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02018.000.057/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL - nos casos de poluição sonora – REGIONAL CENTRO-OESTE- JUNTADA DE NOVOS PROCEDIMENTOS ANEXADOS (A PARTIR DE MAIO 2023) CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º,

ooronder in the day comonic processa o art. 1, capat o gr.,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonca Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei:

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9605/98 define como crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes".

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, como também o alvará de utilização de equipamento sonoro emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª PJDCC diversos procedimentos relativos à poluição sonora de estabelecimentos comerciais/industriais situados na REGIONAL CENTRO-OESTE;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que objetivem evitar a reincidência do problema, pois evidencia-se que em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 12ª PJDCC, de um planejamento de atuação em parceria com a SMAS e SEPUL para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO a existência do PA nº 02018.000.034/2023, que possui o objetivo de acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento –SEPUL,

nos casos de poluição sonora nos anos de 2023 e 2024 - REGIONAL CENTRO-OESTE, que concentrará o recebimento dos autos de infração e relatório das planilhas contendo a relação dos lugares/estabelecimentos a serem fiscalizados;

CONSIDERANDO a dinâmica adotada por esta 12ª PJDCC, para fins de organização e controle das ações dos referidos órgãos de fiscalização, entende-se necessária a instauração de outro procedimento administrativo com a finalidade de reunir as novas denúncias relativas à poluição sonora em um novo procedimento (limitado a 10 (dez), organizando de acordo com a divisão estabelecida pela SECON, juntando-as neste novo PA, para os casos relativos à REGIONAL CENTRO-OESTE, uma vez que o fluxo idealizado é de que as rotinas de fiscalização sejam em bloco, e não em casos pontuais, com limitação temporal até este ano de 2023;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria

Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento:
- 4. Junte-se aos autos os novos Documentos Protocolados (denúncias /representações) noticiando os casos de poluição sonora ocasionados por estabelecimentos situados na Regional Centro Oeste, limitando-se ao número de 10 (dez) casos.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.871/2023 Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.871/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.871/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 87, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Dezembro/2022, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica de Casa Forte;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante MOACIR MANIEL DA SILVA, instalado na Feira Orgânica de Casa Forte;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica de Casa Forte em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Orgânica de Casa Forte, o qual deverá prestar esclarecimentos das providencias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 tomadas a respeito das irregularidades, constatadas nos relatórios de ensaio nº 13427.2022- V.O e 13432.2022-V.O realizados pelo LABTOX/ITEP

- 2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para organização da Feira de Produtos Orgânicos de Casa Forte e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320/2018;
- 3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes das Organizações de Controle Social (OCS) abaixo listadas:

OCS 34 -PE Assentamento Amaraji

OCS 37- PE Associação dos Agricultores Agroecológicos do Município de Chã Grande

OCS 36 - PE Grupo de Agricultores Orgânicos Estação Verde

- 4) Após, notifique-se presidentes das OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na feira orgânica de Casa Forte em produtos dos seus associados;
- 5) Notifique-se o feirante Moacir Manoel da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Dezembro/2022, elaborado pela ADAGRO;
- 6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público:
- 7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente:
- 8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de junho de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.872/2023

Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.872/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.872/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Dezembro/2022, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica do SENAC;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante OLAVO SILVA PEDROSO, instalado na Feira Orgânica do SENAC;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Procedimento nº 01975.000.419/2022 — Procedimento Preparatório Recife) e das Organizações de Controle Social

(OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica do SENAC, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

. 1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco -SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da feira de produtos orgânicos da Faculdade Senac, o qual deverá prestar esclarecimentos das providencias tomadas a respeito das irregularidades, constatadas nos relatórios de ensaio nº13427.2022-V.0 e 13432.2022-V.0 realizados pelo LABTOX/ITEP;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas tomadas para organização da Feira de Produtos Orgânicos da Faculdade Senac e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320/2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes das Organizações de Controle Social (OCS) abaixo listadas.

OCS 34 -PE Assentamento Amaraji

OCS 37- PE Associação dos Agricultores Agroecológicos do Município de Chã Grande

OCS 36 - PE Grupo de Agricultores Orgânicos Estação Verde

- 4) Após, notifique-se presidentes das OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na feira orgânica da Faculdade Senac em produtos dos seus associados;
- 5) Notifique-se o feirante Sr. Olavo Silva Pedroso para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Dezembro/2022, elaborado pela ADAGRO;
- 6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de junho de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.419/2022 Recife, 20 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PAULISTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 29/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.419/2022, instaurado com o objetivo de apurar suposta intervenção irregular na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Paratibe, na Rua do Nobre, S/N, próximo ao Shopping North Way, no bairro do Nobre, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

- a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o prazo de suspensão determinado no evento n.º 0039.

CUMPRA-SE.

Paulista, 20 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.079/2023 Recife, 29 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.079/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973,000,079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.079/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na ausência de acompanhamento multidisciplinar nas especialidades de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia motora para o infante J. P. D. N., residente neste Município;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento do munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fornanda Honrigues da Nébrea CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Janaína do Sacramento Be

instauração do presente procedimento administrativo, encaminhandolhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 — ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - CUMPRA-SE o disposto no despacho retro;

Paulista, 29 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.369/2022 Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.369/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.369/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e pelos artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelos artigos 1º e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo artigo 82 da Lei Federal nº 8.078/1990, e pelo artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CONSUMIDOR - Trata-se de demanda oriunda do CAT Sertão II, referente a irregularidades na Galeria Ecocenter (OFÍCIO № 3/2022/CBMPE - CAT SERTÃO - DST Assunto: ECOCENTER - Irregularidade junto ao CBMPE)

INVESTIGADO:

Condomínio Galeria Eco center, Petrolina-PE.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Coletivos e Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório acima mencionado em Inquérito Civil, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Junte-se aos autos o Termo de Audiência referente à reunião ocorrida nesta promotoria no dia 19/06/2023, para ulterior deliberação;

Encaminhe-se cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de junho de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.359/2023 Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.359/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.359/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos arros ira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente às pessoas idosas Maria Ivanise de Oliveira e José Carlos Soares, residentes em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de abandono familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários:

5.

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de junho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.302/2022 Recife, 21 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.302/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.302/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: análise de possível improbidade administrativa no conteúdo do processo 00095652220188172810

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial o envio de ofício à PGM para que informe se já cumpriu as determinações judiciais exaradas na sentença do Processo nº 0009565-22.2018.8.17.2810, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional — CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público — CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 4610 JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Roberto Lyra - E
Rua Imperador I
CEP 50.010-240



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -rmail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 001/2023 Recife, 20 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA - EDUCAÇÃO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 001/2023

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º, inciso I, alínea "c" e inciso V, alínea "a" e art. 8º, inciso I, todos da Lei Federal 7.853/89; no art. 58, § 2º, da Lei Federal 9.394/96; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; e no art. 8º, da Resolução n.º 02/2001, do CNE/ CEB; no item Educação Especial, n.º 24, do Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001; nos artigos 11 e 24, do Decreto Federal 5.296/ 2004; no Decreto Federal 6.571/2008 e no Parecer CNE/CEB 13/2009, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, neste ato denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com sede na Rua Rua Manoel Queirós da Silva, n.º 145, bairro de Torrinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.294.402/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, Secretário Municipal de Educação, o Sr. Julio Cesar Casimiro Correa, Controlador Geral do Município, e a Sra. Maria Mariane Alves dos Santos, Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos, neste ato denominado COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, 1° da Constituição Federal que estabelece ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 208 determina que, especificamente em relação à educação, deve haver atendimento educacional especializado dirigido às pessoas com

deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, segundo o qual, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive daqueles que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, em especial na área da educação a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96, de que se entende por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular (art. 58, §2º, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção dispõe em seu artigo 24, no item 4, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00 e nº 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99 e nº 7.611/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, bem como a Resolução CNE/CEB n° 04, de 02/10/2009, art. 10, inciso VI, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade da Educação Especial, que estabelece a necessidade de apoio pedagógico especializado nas classes comuns aos alunos com deficiência, identificando o Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial;

CONSIDERANDO que Decreto nº 7.611/2011 preceitua que a educação especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio pedagógico especializado necessários para eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO que Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial é o profissional ou prestador de serviços, devidamente capacitado, que proporciona o atendimento e apoio necessários a alunos e alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendora Galvão de Carvalho Norma Mendora Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

;



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação);

CONSIDERANDO que o público-alvo dos Auxiliares de Desenvolvimento Educacional Especial são os alunos e as alunas com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica (mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação), bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.

CONSIDERANDO que compete ao poder público assegurar ao públicoalvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

CONSIDERANDO que a oferta da Educação Inclusiva, do AEE e o acesso às salas de recursos multifuncionais, devem abranger as escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial;

CONSIDERANDO a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus art. 27 e 28 assegura o sistema educacional inclusivo, visando alcançar o máximo de desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos educandos com deficiência segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que, conforme as denúncias feitas a este Órgão Ministerial, existem, atualmente, 69 estudantes com deficiência, matriculados em 38 escolas da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, que necessitam da intervenção do Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial, não foram efetivamente contempladas, conforme relação contida no anexo I.

CONSIDERANDO a necessidade de induzir e monitorar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos e da Controladoria Geral do Município para garantir a contratação de profissionais que atendam aos estudantes com deficiência, visando sua inclusão social e escolar e o aprimoramento do atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino;

Após esclarecimentos e debates em reuniões e audiências, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994), cujo objeto é ampliação do número de Auxiliares de Desenvolvimento Educacional Especial aos educandos e educandas, com deficiência, da rede pública municipal do Cabo de Santo Agostinho, cujos termos são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a carência de auxiliares

de desenvolvimento educacional especial nas unidades das escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho e obrigam-se a disponibilizar o serviço aos alunos e às alunas que dele necessitam, matriculados ou que venham a se matricular na rede municipal de ensino, mediante as condições previstas neste Termo;

CLÁUSULA SEGUNDA. OS COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de convocar auxiliares de desenvolvimento educacional especial, de forma a atender os educandos e educandas que deles necessitarem, para a adequar o Atendimento Educacional Especial, na forma a seguir pactuada:

a) até 01 de julho de 2023 – convocação de 40 auxiliares de desenvolvimento educacional especial que atendam os estudantes do AEE que deles necessitem;

b) até 01 de agosto de 2023 – convocação de 40 auxiliares de desenvolvimento educacional especial que atendam os estudantes do AEE que deles necessitem, totalizando 80 novos profissionais convocados;

 c) até 01 de setembro de 2023 – convocação de 40 auxiliares de desenvolvimento educacional especial que atendam os estudantes do AEE que deles necessitem, totalizando 120 novos profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a manter a assistência dos alunos já contemplados, inclusive, em caso de desistência/substituição dos profissionais anteriormente contratados.

CLÁUSULA QUARTA. O início do exercício das funções de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL dependerá de prévia capacitação/formação a ser providenciada pelos COMPROMISSÁRIOS;

CLÁUSULA QUINTA. A capacitação e o exercício das atividades desses profissionais de apoio terá supervisão permanente da Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação de Educação inclusiva:

CLÁUSULA SEXTA. OS COMPROMISSÁRIOS oferecerão semestralmente oficinas pedagógicas de formação e capacitação para os profissionais de apoio escolar, sendo imperioso que os demais servidores e funcionários da rede educacional também participem destas formações;

CLÁUSULA SÉTIMA. O apoio desses profissionais deverá ser realizado, conforme as

especificidades de cada estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência e se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

CLÁUSULA OITAVA. OS COMPROMISSÁRIOS enviarão ao Ministério Público, até o mês subsequente àqueles firmados na cláusula segunda, a relação dos profissionais contratados e das escolas onde o serviço está sendo prestado, discriminando também os(as) alunos(as) atendidos(as);

CLÁUSULA NONA. A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este título executivo não inibe ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra

Ministério Público de Pernan Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, CEP 50.010-240 - Reoffe / PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente Termo, será aplicada aos COMPROMISSÁRIOS multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 45.807.582/0001-50, Agência nº 0714, do Banco do Brasil S/A, Conta-Corrente nº 87.308-X, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985; artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, no Cabo de Santo Agostinho - PE, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes, em 03 (três) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de junho de 2023

EV NIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA Promotora de Justiça Compromitente

JULIO CESAR CASIMIRO CORREA Controlador Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho Compromissário

HEBERTE GOMES Secretário Municipal de Educação Compromissário

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos Compromissária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 069/2023 Recife, 21 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 069/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado "Lagoa Drilha" a ser realizado na zona rural Lagoa dos Mandantes de

Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANA CLAÚDIA SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob n°165.759.754-70, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado "LAGOA DRILHA", a ser realizado no dia 24/06/2023, na zona rural Lagoa dos Mandantes zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio Josée de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o preservação da ordem pública; que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

ANA CLAÚDIA SANTOS RIBEIRO Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 068/2023 Recife, 21 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 068/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado "Quadrilha Junina da União" a ser realizado na Rua Frei Caneca de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSEFA ANA DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob n°032..993.714-60, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado "Quadrilha Junina da União", a ser realizado no dia 30/06/2023, no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas. firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de Junho de 2023.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

JOSEFA ANA DE ARAÚJO Organizador

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS № extrato referente à semana de 19 a 22 de Junho de 2023

Recife, 22 de junho de 2023 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 19 a 22 de Junho de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP n° 025/2023. Objeto: Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, composta pelos seguintes módulos: 1) Biblioteca Digital Fórum de Direito, 2) Biblioteca Digital Fórum de Livros 2023/2024, e 3) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 7a Série. Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA. CNPJ: 41.769.803/0001-92. Valor: O valor do contrato é de R\$ 171.221,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e um reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 501 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2023NE001074. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recífe, 21 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP N° 21/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, referente ao mês de janeiro/2023, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001109. Recife, Recife, 16 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PORTARIA Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0095.2023.CPL.PE.0061.MPPE Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0095.2023.CPL.PE.0061.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/07/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/07/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/07/2023, às 09h10; Início da Disputa: 12/07/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 2.452.802,18 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dois reais e dezoito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 22 de junho de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

e Santos e Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

RESOLUÇÃO PGJ N.º 002/2021

(consolidada com as alterações das Resoluções PGJ nº 17/2021, 21/2022 e 13/2023)

Estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

CONSIDERANDO e elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 12/94:

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais:

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada:

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Procurador-Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

Art. 2º São funções do Procurador-Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:

- I como órgão da administração superior:
- a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos:
- b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;
- c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;
- d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;
- e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;
- f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado:
- g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;
- i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;
- j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;
- k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- I) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos:

- m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores:
- n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco FDIMPPE:
- II como órgão de Execução:
- a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;
- c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;
- d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando:
- e) oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;
- f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

- Art. 3º o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.
- § 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de

impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

- § 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.
- § 4º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

CAPITULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- a) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Coordenador de Gabinete;
- f) Secretário-Geral do Ministério Público;
- g) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- h) 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.
- § 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.
- § 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

- § 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.
- Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador-Geral de Justica.
- § 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador-Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.
- § 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.
- Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:
- a) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- b) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- c) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- d) o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;
- e) o Secretário-Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;
- f) os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador-Geral de Justiça.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça as seguintes unidades:
- I Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- II Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- IV Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- V Coordenação do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- VI Secretaria-Geral do Ministério Público.
- § 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.
- § 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.
- Art. 9°. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria-Geral de Justiça contará com:
- a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;
- b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.
- Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça:
- I receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;
- II autuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;

- III dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;
- IV alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria-Geral de Justiça;
- V elaborar minutas e planilhas de dados;
- VI elaborar as escalas de serviços e de férias;
- VII controlar o material em uso;
- VIII minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador-Geral de Justiça;
- IX consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador-Geral de Justiça;
- X desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.
- Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos diretamente vinculados às Subprocuradorias-Gerais de Justiça:
- I expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98:
- II requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;
- III tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;
- IV tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;
- V auxiliar, mediante orientação do Procurador-Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;
- VI presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das Subprocuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE

- Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:
- I assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;
- II atender, em audiências, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;
- III articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;
- IV responder e despachar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;
- V publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;
- VI executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VII providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;
- VIII providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;
- IX providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;
- X analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;
- XI providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

- XII providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;
- XIII providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;
- XIV coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- XV praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;
- XVI coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;
- XVII consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- XVIII desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)
- Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.
- Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:
- I dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;
- II elaborar, digitar e editorar os documentos oficiais do Gabinete;
- III revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;
- IV elaborar e controlar a agenda do Gabinete;
- V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;
- VI redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos:
- VII redigir atas de reuniões;

- VIII marcar audiências com o público interno e externo;
- IX realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;
- X notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XI informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador-Geral de Justiça;
- XII providenciar reprodução de documentos e outros materiais;
- XIII organizar o arquivo do Gabinete;
- XIV organizar salas e ambientes de reuniões;
- XV- controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor:
- XVI despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça;
- XVII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE GABINETE

- Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:
- I receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;
- II assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;
- III receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;
- IV formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

- V secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VI secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;
- VII coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;
- VIII receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento:
- IX cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
- X organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;
- XI praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;
- XII desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)
- Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça contará com:
- a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;
- b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;
- c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA

- Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:
- I assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;
- II promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;
- III promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;
- IV presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;
- V exercer a Coordenação-Geral dos:
- a) Centros de Apoio Operacional;
- b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;
- c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;
- d) (Revogado pela Resolução RES PGJ Nº 013/2023).
- VI presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco FDIMPPE;
- VII acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;
- VIII incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo graus e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;
- IX coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições,

acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo;

- X representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;
- XI supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE;
- XII analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- XIII analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público;
- XIV coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;
- XV exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo (NR)
- Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:
- a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);
- b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);
- c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);
- d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);
- Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:
- I elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;
- II elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;
- III supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

- IV emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;
- V instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador-Geral de Justiça.
- VI cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VI elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- VII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:
- I para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado;
- II auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;
- III auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público:

IV – (Revogado pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

- V facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;
- VI cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VII elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- VIII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)
- Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):
- I prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador-Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim

como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

- II atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;
- III coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correições ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso:
- IV auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador-Geral de Justiça;
- V cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VI elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- VII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:
- I analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- II analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal.
- III analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.
- IV cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- V elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- VI desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

- Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:
- I coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;
- II coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;
- III exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;
- IV propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;
- V impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;
- VI impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;
- VII impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;
- VIII exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- IX exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;
- X ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

- a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;
- b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;
- e) argüição por descumprimento de preceito fundamental;
- f) incidente de argüição de inconstitucionalidade;
- g) representação de inconstitucionalidade;
- XI acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;
- XII prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;
- XIII propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;
- XIV propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;
- XV exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;
- XVI recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;
- XVII suscitar e argüir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XVIII determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;

XIX— representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX- representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça;

XXI- promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução;

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

XXIV -. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas" (NR)

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

- I Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);
- II Núcleo Judicial Penal (NJP);
- III Núcleo de Controle Constitucional (NCC);
- IV Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);
- V Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

- Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:
- I apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

- a) art. 28 do CPP;
- b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;
- II exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;
- III ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;
- IV propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;
- V representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;
- VI analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;
- VII cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VIII elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- IX desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:
- I ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;
- II prestar informações em ações de *habeas corpus*, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;
- III recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;
- IV suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

- V atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;
- VI atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;
- VII cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VIII elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- IX desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:
- I exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;
- II ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:
- a) representação de intervenção em município ou no Estado;
- b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;
- e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;
- f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- g) representação de inconstitucionalidade;
- III prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

- IV recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;
- V suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VI acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;
- VII cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VIII elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- IX desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:
- I ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;
- II acompanhar o andamento das ações que ajuizar;
- III propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;
- IV exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;
- V cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;
- VI elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;
- VII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

- I ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos:
- II prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal(NJP);
- V recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VI suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;
- VII requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público:
- VIII demais atuações pertinentes às suas atribuições.
- Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:
- I coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;
- II assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;
- III apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;
- IV assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- V praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentáriafinanceira do Ministério Público:
- VI representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP, a cargo da SubProcuradoria Geral em Assuntos Institucionais.
- VII supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;
- VIII exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico; (Redação alterada pela Resolução RES PGJ Nº 013/2023)

- IX exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo. (Inciso acrescido pela Resolução RES PGJ Nº 013/2023)
- Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
- a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);
- b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);
- c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).
- Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:
- I apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;
- II análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;
- III auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- IV auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;
- V elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;
- VI auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico; (Redação alterada pela Resolução RES PGJ Nº 013/2023)
- VII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. (Inciso acrescido pela Resolução RES PGJ Nº 013/2023)
- Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

- I auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Coordenadoria Ministerial de Apoio Tecnico e Infraestrutura, Comissão Permanente de Licitação, Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;
- II auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira:
- III analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;
- IV elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;
- V desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.
- Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:
- I auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;
- II ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;
- III auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;
- III coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;
- IV coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;
- V analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;
- VI elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;
- VII desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO VII DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é o responsável pela Direção-Geral dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo previstos na Lei 12.956/05.
- Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

CAPITULO VII DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

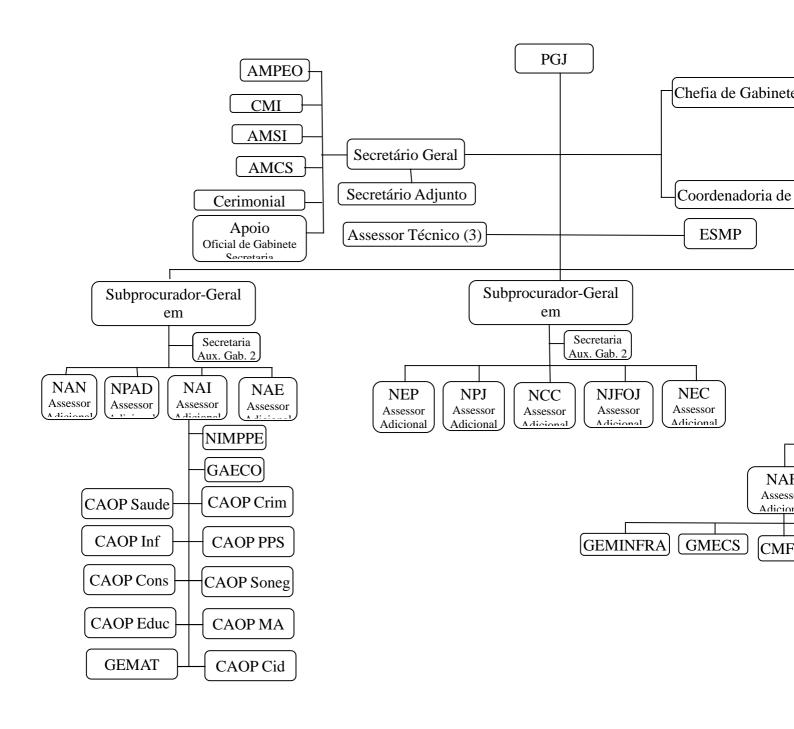
- Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador-Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.
- Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de compromisso de estagiários.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias Gerais de Justiça se adequarão ao contido nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.
- Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nºs 505/2012 e 1251/2017.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

(Consolidada com alterações da Instrução Normativa IN - PGJ 05/2023)

Regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e disciplina a atuação do corpo de analistas, técnicos ministeriais, servidores extraquadro especializados e profissionais autônomos/conveniados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9^a, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de gestão de técnicos e analistas ministeriais especializados, em consonância com a Lei nº 17.333/2021 e com os objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, qualidade e padronização à prestação dos serviços da GEMAT, quando no atendimento das requisições dos Órgãos de Execução e da Administração do MPPE que não possuem apoio técnico exclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º A Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (GEMAT) - MPPE é Órgão Administrativo Auxiliar, de apoio técnico especializado aos Órgãos de Execução e da

Administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Gestão de Pessoas e subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (Redação alterada pela Instrução Normativa IN – PGJ Nº 05/2023)

- Art. 2º Compete à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, dentre outras previstas em lei:
- I emitir documentos técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos, inquéritos e outros procedimentos;
- II realizar inspeção, vistoria e análise de expedientes para elaboração de documentos técnicos;
- III auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes às ações judiciais, após o recebimento de minuta elaborada pelo solicitante;
- IV acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas;
- V participar de reuniões solicitadas pelos membros, por meio de prévio agendamento;
- VI estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, em conjunto com o Núcleo de Articulação Interna e os Centros de Apoio Operacionais, a fim de orientar os membros do Ministério Público e evitar a necessidade de análises repetitivas;
- VII extrair infográficos e relatórios de atuação usando a base de dados de documentos produzidos;
- VIII gerir as atividades operacionais e administrativas de Apoio Técnico realizadas pelo corpo de analistas e técnicos especializados a ela subordinados;
- IX receber via SIM, ou outro instrumento que o substitua, as demandas oriundas dos Órgãos de Execução e Administração do MPPE que não possuem apoio técnico exclusivo nas áreas indicadas nesta normativa;
- X acompanhar e analisar os prazos de entrega dos trabalhos e estudos das expertises profissionais distribuídos aos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados a ela subordinados e profissionais

autônomos/conveniados, observando os mecanismos necessários para o seu efetivo cumprimento;

- XI informar aos órgãos solicitantes sobre o andamento e as conclusões dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos servidores e a necessidade de prorrogação de prazo, mediante justificativa fundamentada;
- XII requisitar, mensalmente, relatório de atividades realizadas (inspeções, reuniões, participação em audiências, documentos técnicos produzidos, dentre outros);
- XIII realizar reuniões periódicas para discussão das necessidades do corpo técnico, com vistas a garantir o atendimento de excelência às demandas;
- XIV elaborar e alimentar planilha de acompanhamento das demandas recebidas, distribuídas e dos documentos produzidos e encaminhados;
- XV consolidar e remeter ao Núcleo de Gestão de Pessoas relatório mensal, no qual deve constar o consolidado de demandas recebidas e documentos e ações produzidas pelos analistas e técnicos especializados, que lhe são subordinados; (Redação alterada pela Instrução Normativa IN PGJ Nº 05/2023)
- XVI acompanhar as requisições de deslocamentos dos servidores para realização de diligências externas;
- XVII supervisionar a requisição dos recursos materiais permanentes e de consumo necessários ao bom desenvolvimento das atividades da gerência;
- XVIII exercer outras atribuições compatíveis com a função.
- Art. 3º Compete aos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados subordinados à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, conforme a esfera de conhecimento e a formação profissional, além das suas atribuições previstas em lei:
- I emitir pareceres técnicos ou esclarecimentos em laudos existentes em autos de processos, inquéritos e outros procedimentos, sempre que solicitados;
- II auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de perguntas ou quesitos necessários em sua área de atribuição;
- III acompanhar os membros do Ministério Público em diligências externas, sempre que solicitados;

- IV manter relacionamento permanente com os institutos de perícia técnica oficiais da União, dos Estados e dos Municípios;
- V realizar vistorias externas com emissão de laudos, sempre que solicitados;
- VI atuar, especificamente, em sua área de formação profissional, participando de reuniões, seminários, audiências extrajudiciais e audiências públicas, quando convocados;
- VII encaminhar à GEMAT relatório mensal das atividades realizadas, no qual deve constar a origem do expediente, número de registro, natureza da demanda, data de distribuição e data de conclusão do trabalho, seu andamento atualizado em caso de não concluído e outras informações que julgar pertinentes;
- VIII exercer outras atividades compatíveis com a função e necessárias ao funcionamento do Apoio Técnico.

Parágrafo único. Os analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados, ainda que lotados nos órgãos de execução, encontram-se subordinados tecnicamente à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para fins de orientação, distribuição e acompanhamento das demandas de apoio técnico.

- Art. 4°. Será instituído Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do MPPE, com a finalidade de auxiliar os órgãos de execução nos procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais, cuja instrução dependa de conhecimento técnico e/ou científico em matéria diversa da área jurídica.
- §1 º. Os profissionais selecionados deverão atender os requisitos previamente fixados em edital de convocação.
- §2º. Aos profissionais autônomos/conveniados caberão as atribuições previstas nos incisos I, III e V do artigo 3º, exceto nos procedimentos classificados como sigilosos, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nesta normativa.
- Art. 5º Os pedidos de apoio técnico deverão ser encaminhados à GEMAT, com as seguintes indicações, observando-se o formulário constante do anexo I da presente Instrução Normativa:
- I identificação do órgão de execução solicitante;

- II identificação do número dos autos do processo a que se refere a diligência;
- III descrição circunstanciada do objeto a ser alcançado;
- IV análises a serem executadas;
- V identificação do tipo de análise solicitada, a saber, Arquitetura, Engenharia Civil, Contabilidade, Nutrição, Psicologia, Serviço Social;
- VI em caso de prioridade de atendimento, a indicação das razões da excepcionalidade;
- §1º. Os pedidos de apoio técnico serão instruídos com cópias ou originais dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento.
- § 2º Havendo no processo estudos/posicionamento/informações/notas técnicas já realizados pela GEMAT ou por outra equipe/órgão, deverão ser especificados quais aspectos do caso em análise não foram respondidos pelos documentos existentes.
- Art. 6º. Portaria do Procurador-Geral de Justiça estabelecerá métricas de análise documental e outros aspectos relacionados aos diversos temas, elaboradas pelo NAI em conjunto com a GEMAT, os Centros de Apoios Operacionais e outros órgão da administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de padronizar e orientar as atividades da equipe técnica.

Parágrafo único. As métricas de análise e orientação podem sofrer mudanças pertinentes em face de alterações na legislação ou outro ajuste que se mostrar necessário.

Art. 7º. A análise preliminar da solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, caso a solicitação não reúna as exigências do artigo anterior, ou o objeto do expediente não possa ser atendido pelos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados, caberá à GEMAT remetêlos ao NAI, que adotará as medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento pelos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados autorizará a contratação de profissionais autônomos/conveniados, do banco de profissionais de que trata o art. 4° desta Instrução Normativa.

- Art. 8º Preenchidas as exigências constantes do art. 5º, a GEMAT efetuará a distribuição equitativa dos expedientes e solicitações aos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados, obedecendo o critério cronológico de recebimento, salvo os casos de prioridade que serão analisados pelo Núcleo de Articulação Interna, mediante requerimento do(a) solicitante.
- § 1º. Excepcionalmente será permitido o direcionamento dos expedientes e/ou solicitações a servidor específico, previamente autorizado pelo NAI.
- § 2º. Os analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados lotados nos órgãos de execução deverão, prioritariamente, analisar as demandas originárias dos mesmos, respeitada a ordem cronológica de distribuição.
- Art. 9º As solicitações para participação dos servidores em audiências públicas, seminários, reuniões e eventos de interesse institucional inerentes a sua área de conhecimento, serão encaminhadas à GEMAT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, para apreciação do pedido e adequação às demais atividades agendadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do servidor no evento, motivado por outras atividades ou serviços, será informado ao solicitante sobre o não atendimento, com a devida justificativa.

- Art. 10. As atividades externas serão realizadas preferencialmente no turno vespertino, visando a melhor eficiência e celeridade dos trabalhos.
- Art. 11. Os servidores e profissionais autônomos em diligência farão uso de veículo oficial e de motorista devidamente qualificado para a operação.
- Art. 12. Todos os analistas, técnicos ministeriais e servidores extraquadro especializados, mediante necessidade do serviço, realizarão inspeções em outras localidades fora da sua lotação.
- Art. 13. A ordem de prioridade de atendimento obedecerá aos seguintes critérios, no que couber:
- I atos investigatórios com prazos judiciais, risco de prescrição ou de decadência, mediante despacho fundamentado do órgão solicitante;
- II atos investigatórios com regime de urgência, devidamente justificados.

Parágrafo único. Consideram-se hipóteses em caráter de urgência/prioridade, dentre outras previstas em Lei, a repercussão social e jurídica, os riscos à saúde, à integridade física da população ou à prevenção do dano.

Art. 14. Em caso de impossibilidade de apresentação de resposta a quesito formulado pelo solicitante, o técnico, analista ministerial ou servidor extraquadro especializado informará o motivo, seja por falta de dados técnicos, habilitação específica e/ou outro motivo relevante, de forma a permitir ao membro formular outra quesitação, suprindo a inadequação anotada, sem a necessidade de obediência à ordem cronológica do novo pedido.

Art. 15. Na hipótese de vistoria em objetos cujo número ultrapasse 10 (dez) unidades e existindo a possibilidade, poderá o exame técnico ser realizado por amostragem, segundo critérios e orientações técnicas.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2021 ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Ofício nº : Guia:
Solicitante:
Origem: N° SIM:
Objeto do IC/PA/PP/NF
Objetivo da Solicitação:
(Descrição, local atualizado, contatos, endereço, dentre outros)
Justificativa da solicitação:
(Acrescentar o fato de a solicitação da análise não ter sido endereçada a alguma instituição ou órgão
público, quando for inerente às suas atribuições)
Análises a serem executadas:
(Detalhar a demanda para melhor atendimento)
Prioridade de atendimento/Motivo da prioridade:
Relação de documentos anexos:
Observações:

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
189655-5	189655-5 Mariana Santos Figueredo 8º Promotor de Justi	
189058-1	Ednaldo César Calado Borba	Central de Recursos em Matéria Criminal
189468-4	Marconi Aurélio de Barros Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
		13:00 às	Garanhuns	Sabrynna Laíza Ramos de França
30.06.2023	sexta-feira	17:00		Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.06.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nicoly Mirela Barboza Cavalcanti Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.07.2023	domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nóbrega de Brito Eliana Soares Araújo

02.07.2023 domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Laura Fonseca Ribeiro Alves Eliana Soares Araújo
--------------------	---------------------	----------	---

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09.07.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Ana Luísa Jota Buarque Gusmão	-

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09.07.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Deborah Serodia Alemida Mesel	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Ewérton Nóbrega de Almeida Marcelo Borba Barbosa	-

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Déborah Seródia Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa	-